

M. E.
FACI. NA
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
— 1961
PROT. 10
n.º 2273/61
C. B. P. E.
ENTRADA
19 MAI 61
No. 296/61

Ct. nº 382/61

Recife, 4 de maio de 1961

L. Helvise
19.5.61

A' D. Lucio e depois ao Dr. Pericles
atencão do Dr. Pericles
Em 12/VI/61

Meu caro Anísio:-

Em atenção à sua carta nº Ct. 329 de 24.4.61, tenho a expôr o seguinte:

1. Exclui do quadro regular do CRR, em 2 de maio, em face do art. 1º e seus parágrafos, do Dec. 50.824 de 21.2.61, os servidores MARIA GRAZIELA PEREGRINO, JOSÉ CLODOALDO LINS e LENILDO CARNEIRO DA CUNHA, respectivamente, Coordenadora da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério, Datilógrafo da Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais, e Motorista, todos admitidos "após 1º. de setembro de 1960":

De acôrdo com a Legislação Trabalhista, a que estamos sujeitos, conforme confirma sua carta, mandei pagar aos referidos servidores a remuneração correspondente ao aviso prévio, nos termos do Art. 487 e parágrafo 1º. da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Com relação ao Sr. MÁRIO CARLOS DE SOUZA é à função de Secretário Executivo, que ele concordara em exercer; o cargo ficará vago provisoriamente.

3. Por outro lado, porém, e segundo sugestões de sua mesma carta, penso em fazer um contrato com a Professora Maria Graziela Peregrino para a realização das tarefas que constituem o programa elaborado para a Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério deste Centro. Creio que, de fato, como você sugere, isto resolve o impasse legal, passando a enquadrar-se a Professora Maria Graziela Peregrino no regime previsto pelo parágrafo único do artigo 3º. do Decreto 50.314, de 4.3.61:

"Parágrafo único - A prestação de serviços de natureza eventual não caracteriza relação de emprego e será retribuída mediante recibo".

4. Em relação ao mesmo ponto, peço também confirmar a possibilidade de efetuar também contratos para tarefas específicas ("natureza eventual") com o datilógrafo José Clodoaldo Lins ou outro qualquer. Isto porque, com a sua saída, ficamos reduzidos a três datilógrafos apenas para todos os departamentos do Cen

Cont. da Ct. nº 382/61

tro, os quais apenas poderão efetuar os serviços de rotina. Pelo que precisarei efetuar contratos de tarefas para confecção do Boletim Mensal e Publicações Mimeografadas que estão no nosso programa, bem como serviços datilográficos relacionados com as pesquisas que deveremos começar logo mais.

Parece-me que em sua carta esta possibilidade é indicada. Peço ratificar.

5. Outro ponto ainda é o seguinte: creio que de acordo com o Dec. 50.314 de 4.3.61 e o capítulo VI da Lei nº 3.780 de 12.7.61 (Lei de reclassificação), toda uma série de processos burocráticos e administrativos deverá ser efetuada no sentido de enquadrar o Centro, como empresa, e seu pessoal, como empregados, no regime previsto na Legislação Trabalhista. Trata-se de tarefa que exige certa habilitação e traquejo e que, por outro lado, não é de natureza técnico-científica, pelo que não poderia ser atribuída aos pesquisadores do Centro. Daí julgar eu que a melhor fórmula seja contratar o Sr. Mário Carlos de Souza, entendido no assunto, para a incumbência específica de proceder a tudo quanto fôr necessário em função dos citados Decreto e Lei, mediante um contrato de tarefa específica, com a duração de 60 dias.

Na falta de um Secretário Executivo regular esta parece-me ser a maneira de poder sanar a lacuna e providenciar o que a Lei manda.

6. Sem embargo dessas providências, entretanto, é necessário considerar que essas soluções são de emergência, mas não resolvem os problemas criados. Pelo que tenho ainda que solicitar o que se segue neste e no seguinte item desta carta.

De acordo com o Art. 26 da Lei de reclassificação, como você lembra em sua carta,

"Para o desempenho de atividade técnico-especializada, para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista temporário, por prazo não excedente ao de um exercício financeiro, mediante portaria do Ministro de Estado..."

Pelo que peço-lhe obter do Sr. Ministro da Educação esta autorização, a fim de podermos readmitir regularmente a Coordenadora da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério deste Centro.

7. Outrossim, na mesma linha de considerações, não pode o Centro ficar sem um Secretário Executivo. É uma situação embaraçosa, insustentável a longo termo. Onde eu ter que apelar pa

Cont. da Ct. nº 382/61

ra o Art. 2º do Dec. 50.825 de 21.2.61:

"Artigo 2º - Em casos excepcionais, sendo comprovada a absoluta necessidade de serviço, poderão ser feitas nomeações ou admissões, mediante autorização expressa do Presidente da República, em cada caso."

Pergunto-lhe se não seria o caso de você dirigir-se ao Sr. Presidente da República através do Sr. Ministro da Educação para obter esta autorização com toda a urgência possível.

8. Sendo que, no mesmo processo, caberia talvez solicitar também a admissão de um bibliotecário, um datilógrafo e um motorista, cargos que estão vagos no Centro, todos em consequência dos recentes decretos presidenciais.

Acontece que temos uma biblioteca que vinha sendo organizada e cuja organização parou; temos duas viaturas no Centro e vamos ficar reduzidos a um motorista; e, finalmente, vamos ficar com apenas três datilógrafos em todo o quadro do Centro, no momento.

Não faço referência a vagas no quadro de pesquisadores, porque, afinal, embora esta não seja a melhor solução, é possível contornar o problema mediante o contrato de pesquisadores livres para pesquisas por empreitada.

9. Ainda um outro ponto:

O Art. 15 do Dec. 50.314 diz:

"Art. 15- O programa de aplicação incluirá na despesa total a êle referente importância destinada a atender a indenizações a que os empregados tenham direito, na forma da Legislação Trabalhista".

Pergunto, diante dos casos concretos já surgidos, se deveremos fazer qualquer alteração ou reformulação no nosso Plano de Aplicação de Recursos para 1961, para atender a êsse dispositivo, ou se, de modo mais simples, basta-nos contabilizar as despesas havidas com êsses casos, em nossa verba de pessoal.

10. Finalmente lembro-lhe minha última carta de 17.4.61 onde consultei sobre alguns pontos e lhe pedi um reforço da nossa verba que está a esgotar-se.

Dado que viajo a 10 de maio próximo, preciso deixar tudo muito esclarecido para êsses 40 dias de ausência, daí a minúcia desta carta. Em particular pediria resposta urgente relativamente aos pontos 3, 4 e 5 acima.

IN EP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

RUA DOIS IRMÃOS, N.º 92 — APIPUCOS

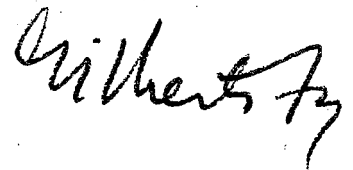
Recife — Pernambuco

- 4 -

Da carta anterior lembro a consulta a respeito da indenização das férias solicitadas pelo ex-Secretário Executivo Dr. Adauto Gonçalves e bem como a indagação relativa a podermos iniciar, com flexibilidade, nossos projetos de contratos de pesquisas, conferências, cursos, etc., que não pudemos desenvolver bastante ainda, em face das incertezas que têm sido suscitadas e da situação das verbas.

Aguardo suas instruções. Devo chegar ao Rio a 10, pelo avião da Varig que chega aí às 14 horas; e partir para Nova York a meia noite do mesmo dia 10. Telegrafarei o número do vôo do avião da Varig Recife-Rio. Como da vez passada, ficará na direção geral do Centro, na minha ausência, o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais, Dr. Carlos Maciel.

Com um abraço do amigo velho,



Ilmo. Sr.
Professor Anísio Teixeira
D.D. Diretor do INEP
Palácio da Educação, 10º andar
Rio de Janeiro - GB

CFM/dd.

RIO DE JANEIRO, 4 DE MAIO DE 1961

NO 567/61

DR. GILBERTO FREYRE, DIRETOR
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
RUA DOS IRMÃOS, 92 (APIPUCOS)
RECIFE - PE

D. Helvius
junior
ao posterior
S. B. B.
P. M.

MEU CARO GILBERTO:

EM RESPOSTA AO SEU OFÍCIO DE 17 DE ABRIL (Nº 352/61), REFERENTE A PROBLEMAS DE PESSOAL E ALIMENTO FINANCEIRO, TENHO A CONSIDERAR O SEGUINTE:

1. AS DISPOSIÇÕES TOMADAS POR ESSE CENTRO QUANTO A HORÁRIO ESTÃO PERFEITAMENTE DE ACÓRDO COM OS CRITÉRIOS ADOPTADOS AQUI E QUE NOS PARECE OS MAIS RÁTICOS E JUSTOS.

2. QUANTO À APLICAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS AO PESSOAL DOS CENTROS HÁ INICIATIVAS A SEREM TOMADAS EM FACE DO RECENTE DECRETO DE MARÇO (Nº 50.314 DE 4.3.61), REMETENDO EM ANEXO CÓPIA DE DOCUMENTO EM QUE O ASSUNTO FOI ESTUDADO.

3. O CASO DO EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO AINDA NÃO ESTAVA COBERTO PELA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO QUANTO AO PERÍODO CORRESPONDENTE ÀS FÉRIAS QUE RECLAMA. ADEMAIS FOI UM CASO DE DESACUMULAÇÃO EM FACE DO NOVO HORÁRIO E NÃO DE DESPEDIDA POR INICIATIVA DA DIREÇÃO.

4. O PREENCHIMENTO DE VAGAS QUE SE FOREM VERIFICANDO, PARA PESSOAL COM RELAÇÃO DE EMPREGO, SE PARÁ NOS TERMOS DO ART. 3º, ITEM 2, DO CITADO DECRETO. ELEMENTOS A SEREM MOBILIZADOS PARA PESQUISAS MELHOR ENQUADRAR-SE-ÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL, PAGOS MEDIANTE REGO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ART. 3º DO DECRETO. E ASSIM PODER-SE-Á CONSEGUIR PESSOAL PARA TAREFAS URGENTES SEM O IMPEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL SUSPENDENDO NOMINAÇÕES OU ADMISSÕES ATÉ FEVEREIRO DE 1962.

5. QUANTO AO ALIMENTO FINANCEIRO DO CENTRO ESTOU REMETENDO
CR\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), QUE CO-
BRIRÃO DESPESAS DURANTE SUA AUSÊNCIA.

COM OS MEUS VOTOS DE FELIZ VIAGEM E PLENO ÊXITO NA MISS-
SÃO,

O ABRAÇO AMIGO DO

ANÍSIO TEIXEIRA

ANEXO: DOCUMENTO SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO
DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

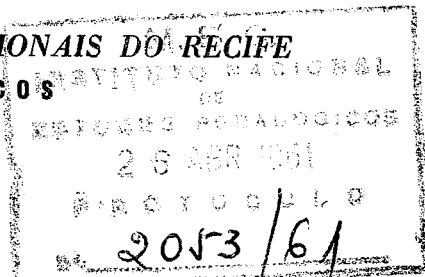
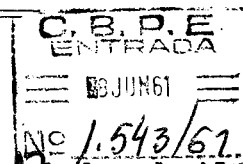
PMP/HOS
Proc. INEP 2.053/61

INEP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

RUA DOIS IRMÃOS, N.º 92 — APIPUCOS

Recife — Pernambuco

Of. CRR nº 352/61



Recife, 17 de abril de 1961

Meu caro

~~Prezado~~ Anísio:-

Mo A Barreto:

Mo Anísio a sua
para continuar em
Recife de Recife 17/4/61

Em resposta à sua carta de 11 do corrente contendo instruções para este CRR, tendo em vista recentes decretos presidenciais, julgo oportuno prestar-lhe as seguintes informações:

1. I - Este Centro, tal como já vinha fazendo desde longa data, continuará aberto diariamente de 8 às 18 horas ininterruptamente.

II - Além disso passou ultimamente a abrir também aos sábados de 9 às 12 horas.

III - Quanto ao horário do pessoal, estou adotando os seguintes critérios:

a) O pessoal que vinha trabalhando em regime de 40 horas semanais de serviço, passou a trabalhar 38 horas semanais de acordo com o novo horário, em que se acrescenta o expediente do sábado e reduz-se uma hora nos demais dias.

b) O pessoal que trabalha em tempo parcial (e que recebe remuneração proporcionalmente parcial) continuará a prestar o mesmo número de horas de serviço, dentro do espaço de tempo em que o Centro permanece aberto, incluindo, agora, expediente aos sábados, uma vez que não poderiam passar a trabalhar no regime do horário completo, pois que o Centro não dispõe nem disporia de recursos para reajustar-lhes os salários.

Esses critérios se enquadram dentro do que instrui sua carta, quando diz:

..."podem os chefes de serviço organizar horários com flexibilidade."

E mais adiante:

..."sugiro que se adote atitude de expectativa, fazendo-se, na interpretação dos textos em causa, o que fôr possível, como penhor do interesse público."

2. Por outro lado, gostaria, a fim de me prevenir para hipóteses de ocorrência não de todo impossível, de obter esclarecimentos sobre um ponto a que alude sua carta:

"(os servidores) ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego."

Indago sôbre a significação disso, na hipótese de termos que demitir pessoal, quanto a aviso prévio e indenização de férias e de anos de serviço.

Agora mesmo tenho um caso, sôbre o qual lhe consulto, dado que não somente serve para levantar o problema, como porque dará a norma a ser seguida em casos outros possíveis. O ~~meu~~ ex-secretário executivo, ~~Dr. Adauto Gonçalves~~ ^{Dr. Adauto Gonçalves} - que resignou às suas funções em virtude da adoção do novo horário do funcionalismo em outra instituição onde também trabalhava -, tendo deixado de gozar umas férias a que tinha direito, pede-me, agora, uma indenização em dinheiro, alegando dispositivos da legislação trabalhista e da jurisprudência respectiva.

Estou um tanto indeciso quanto a dar uma decisão ao caso, e julgo que, nesta circunstância, o mais indicado é receber a orientação direta do INEP. Por outro lado o pedido surpreende-me porque os funcionários dêste Centro sempre foram por mim claramente advertidos quanto à situação de instabilidade das funções, e à indefinição do Centro quanto a êsses aspectos trabalhistas ou de estatuto do funcionalismo: a natureza dos Centros, prevenia eu, é a de uma campanha, de uma jornada a ser empreendida, quase que, como se diz, "por amor à arte". Em todo caso, para minha surpresa, o problema surgiu, e eu prefiro consultá-lo sôbre o mesmo.

3. Ainda um outro ponto: embora não tenhamos ainda começado o nosso plano de trabalhos de pesquisa, em face da situação anormal que atravessamos, inclusive com a saída de alguns funcionários, queria ter a confirmação, a fim de iniciarmos os trabalhos com todo ritmo tão logo seja possível, de que os contratos de pessoas estranhas aos quadros do CRR para tarefas parciais ou globais de pesquisa não sofram restrições ou dificuldades, de modo que possamos operar com flexibilidade e elasticidade. E, o mesmo, quanto à possibilidade de substituírmos elementos do próprio quadro, nos casos de vaga.

4. Passando agora a outro assunto queria ainda perguntar se lhe é possível enviar-me, ainda nesta quinzena, algum suplemento de verba para o Centro.

É que devo viajar para os Estados Unidos em princípio de maio, regressando em fim de junho. Ora, segundo informações que tenho do nosso Contador, os recursos de que dispomos no momento, não são suficientes para cobrir as despesas do Centro até o fim de junho, mesmo reduzidas, como estão, nesta fase de expectativa, ao estritamente essencial à rotina do serviço. Dessa forma, em minha ausência, poderiam ocorrer problemas graves para

meus auxiliares, caso se defrontem com uma situação de esgotamen
to dos depósitos. Peço-lhe, pois, ver que ajuda pode dar-me nê
te caso.

Essas as considerações que tenho no momento, enquanto
aguardo novas instruções suas.

Com a estima de

Um abençoado amigo de
Eriluto

Ilmº. Sr.

Professor Anísio Teixeira

Diretor do INEP

Palácio da Educação, 10º andar

Rio de Janeiro - GB

CFRM/dd.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Urgente 2/IV/61

Pericle, p.a.
redigir a resposta

Em relação ao pessoal do C.R.P.E. de
Serumburu, todos ele pass mediante
recibo de prestação de serviços, na que
consideramos:

- 1) não havia direito a férias e sem
uma tolerância no sentido de
pagamento sem a contra-prestação
de serviços;
- 2) Admitindo-se, para argumentar,
que as férias lhe eram devidas,
há um problema a ser exami-
nado: o empregado se demiteu
por não ter condições de conti-
nuar a prestar serviços. E assim
sua demissão se verifica diante
das novas condições de trabalho
de trabalho baixadas em 16-2-61,
e o consequentemente do pessoal
temporário/categoria a que se filia

pelos Decretos
n. 50046
50273.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

recebem os 9 volumes fornecendo serviços mediante
recibo) decorrer da implementação em bai-
xada com o decreto n. 50314, de 4 de maio
de 1961.

~~Substituição de elementos~~

O preenchimento dos vagas que se
forem verificando, dentro da relação
de empregos a ser organizada, se-
fará mediante autorização provin-
cial. Para em relação ao corpo de
auxiliares que constituirá a fonte
nuclear da reprodução (item II-artº 3º)

Os elementos que tiverem de ser afasta-
dos para as pesquisas (~~Artº 3º~~
artº 3º) serão afastados dentro
do espírito do § único do artigo
artº 3º (serviços de natureza eventual),
pelo mediante recibo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

— As últimas anuções feitas para o
custeio do Centro de Pernambuco
foram as seguintes:

Ano 12-10-60 — 2.000.000,00

" 23.1.61 — 1.800.000,00

A dotação de 1961 para Pernambu-
co é de Cr\$ 7.000.000, —, hoje reduzida
a Cr\$ 5.200.000, —

Caro Gilberto:

Na carta que lhe fiz a 11 do corrente, sobre a aplicação dos recentes decretos presidenciais, relativos a horário e dispensa de funcionários, não aludi aos casos dos três servidores citados na sua correspondência do mês p.p., por os considerar enquadrados nos dispositivos claramente expressos do Decreto nº 50 284, de 21 de fevereiro de 1961, cujos artigos diretamente aplicáveis a matéria transcrevi.

A meu ver, ao caso da professora Maria Graciela Pergrino, coordenadora da Divisão de Aperfeiçoamento do Magisterio (DAM), admitida a 11 de novembro de 1960, pode-se aplicar o que dispõe o § único do Art. 32 do Decreto nº 50 314, de 4 de março de 1961, isto é, retribuição, mediante recibo, por prestação de serviços de natureza eventual, até que seja admitida, de maneira regular, consoante o que dispõe o Art. 26 da Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, combinado com os dispositivos do referido Decreto nº 50 314, os mesmos referentes.

Pode-se ter igual procedimento, com relação, ao motorista Leonildo Carneiro da Cunha e ao datilógrafo José Clódealdo Lins, enquadrados no item II, do Artº 3º do Decreto nº 50 314, de 4/3/61.

Embora não me tenha voçe aludido ao caso do Secretário Executivo, sugiro que um funcionário antigo substitua o que foi dispensado, até que se normalize a situação do atual, em processo regular, consoante o que prescreve o Decreto nº 50 284.

Essas providências, como é óbvio, devem ter caráter provisório, havendo, por isso, necessidade de se preparar, desde logo, o expediente, com a documentação exigida, para a admissão dos servidores que vão continuar - pessoal especialista destinado ao desempenho de trabalho técnico-especializado, pessoal temporário e pessoal de obras. Com esse material, será feita exposição ao Senhor Ministro da Educação, visando a normalização dos serviços nos Centros.

Abraço cordial.

Meu caro Gilberto:

Pede-me você uma palavra de esclarecimento e orientação, quanto aos recentes decretos presidenciais, atinentes ao funcionalismo público, isto é, horário e exoneração de funcionários.

Quanto ao 1º, informo que continua em vigor o horário de dois turnos, a saber: de 8,30 às 11,30, e das 14 às 18 horas, com atenção aos casos especiais de funcionárias-mães e estudantes.

Para essas tem-se estabelecido horário corrido de 6 horas e meia, começando às 11,30 horas, nos dias úteis da semana, exceto aos sábados, quando três horas corridas são adotadas, com início às 9 horas.

Os estudantes devem trabalhar 38 horas, por semana, sendo 3 horas aos sábados e 7 horas, nos demais dias da semana.

Não se leva em conta, em um e outro caso, o problema da distância da residência do funcionário.

No Ministério da Educação, a tendência é para a organização do horário, com vistas ao interesse do serviço público, em que cada funcionário dê 38 horas de trabalho, por semana, sendo 3 aos sábados e 7 nos demais dias, distribuídos os grupos, de tal maneira, que as repartições com serviços de consulta e informações (bibliotecas, arquivos e pesquisas) tenham sempre suas portas franqueadas ao público, sem interrupção, das 8 às 18 horas.

Dentro desse espaço de tempo, podem os chefes de serviço organizar horários, com flexibilidade.

Ainda recentemente noticiou a imprensa que o DaSP, após demorado estudo das conseqüências do horário há pouco estabelecido, preparou projeto de decreto e o apresentou ao Presidente da República, dispondo sobre o horário integral e as exceções desse regime e restabelecendo o horário corrido de 7 horas (das 11

às 18 horas) nas repartições públicas, com intervalo de meia hora para lanche. A medida, segundo a informação a que aludimos, visa a salvaguardar a responsabilidade da Nação, diante de tratados internacionais, dos quais somos signatários e que dispõem sobre a limitação do tempo corrido de trabalho, no máximo àquele período.

Pelo que respeita ao Decreto nº 50 284, de 21 de fevereiro de 1961, a interpretação geral é esta:

O pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei (é o caso dos Centros de Pesquisa — Verba 3.2.04.8 — Unidade 26) — e o pessoal de obras admitido para a realização de obras públicas, durante sua execução, ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego. (Vejam-se Artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 3 780, de 12/7/1960).

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 24 dessa Lei, esclarecem a forma de admissão e remuneração do pessoal:

§ 1º O salário do pessoal temporário e do pessoal de obras deverá enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar.

§ 2º O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial, a pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente, ao Ministro de Estado ou dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, o programa de aplicação de tais recursos, com os salários discriminados por categoria, não podendo eles exceder o vencimento-base do nível correspondente a classe de encargos e obrigações semelhantes ou equivalentes.

§ 3º Aprovado o programa, a escala de salário, com a despesa prevista, será publicada no Diário Oficial e encaminhada

- 3 -

da, por cópia, ao Tribunal de Contas, ou suas Delegações, para exame e registro a posteriori da despesa que d'ele decorrer.

Ainda mais:

"Os servidores que desempenham atribuições de natureza industrial, agrícola, marítima, braçal ou de tipo similar, inclusive os de vigilância, são obrigados a 200 (duzentas) horas mensais de trabalho.

"A igual regime ficam sujeitos os carteiros, serventes, auxiliares de portaria, pessoal temporário e de obras e os que desempenharem funções similares" (Art. 2º do Decreto nº 50 273, de 16/2/1961).

Não havendo, até esta data, uniformidade nas decisões dos Chefes de Serviço, quanto à aplicação dos dispositivos dos citados Decretos, sugiro que se adote atitude de expectativa, fazendo-se, na interpretação dos textos em causa, o que fôr possível, como penhor do interesse público.

Junto, para seu conhecimento, cópia do ofício do Dr. Abgar Renault, referente à execução dos citados Decretos. Penso em aproveitar oportunas considerações contidas nesse documento, como sugestões, numa exposição ao Senhor Ministro da Educação.

Abrços

(CÓPIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
Caixa Postal nº 2 444 - BELO HORIZONTE

Ofício nº 18/61

Bele Horizonte, 22 de fevereiro de 1961

Senhor Diretor:

Tenho a honra de participar a V. Ex^a que ête Centro deu cumprimento ao horário estabelecido pelo decreto de 16/2/61, havendo, por conseguinte, passado o seu expediente para 38 horas semanais.

Relativamente ao novo horário de dois tur - nas de trabalho, cumprio o dever de informar V. Ex^a de que grave prejuízo advirá para êste Centro no caso de serem elementos for çados a observá-lo.

Assim é que têm exercício aqui professoras primárias do Estado, as quais percebem gratificação mensal que não excede a importância de Cr\$ 3 900,00.

Em razão da sua importância pedagógica, que se condiz tão excelentemente com a natureza dos trabalhos êste Centro, figuram elas entre os mais preciosos colaboradores de que dispõe.

Entretanto, à vista da adoção do novo regi - men, estão tôdas na contingência de retornar aos estabelecimen - tos em que lecionavam, desfalcando, assim, gravemente o quadro de servidores do Centro e comprometendo o bom andamento dos seus serviços.

Esse desfalque parece-me irremediável, já que não será possível obter substitutas de igual qualidade com tão pequenas gratificações.

É ainda de considerar, em relação aos demais elementos que aqui prestam serviços, os modestos padrões de re - munerção que para todos vigoram.

Por outro lado, é impraticável conseguir pes - soal de elevado nível intelectual com remuneração correspon - dentemente elevada, a qual pesaria excessivamente nos cofres públi - cos. Por isso mesmo, foi adotado, e sábiamente, o critério de convocarem-se elementos do magistério em geral, que possam ser modestamente remunerados.

Se, por último, o fundamento do novo horário é, de fato, o aumento de vencimentos do funcionalismo em geral, isto é, a chamada paridade, não se afigura ele aplicável ao pessoal dos Centros, visto como aquêlê benefício não o alcançou, como é do conhecimento de V. Ex^a.

À vista do exposto, e considerando que, nos termos do art. 4º do decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1955, "os Centros serão organizados segundo planos elaborados pelo INEP e aprovados pelo Ministro de Estado, sob regime de financiamento especial e gozando de tôdas as condições de flexibilidade e independência das campanhas nacionais de educação"; considerando que não há cargos em nenhum dêles e que todos os serviços são prestados nos precisos termos da Verba 3 (Serviços e Encargos), conforme claramente se infere da exposição de motivos que precede o citado decreto; e considerando ainda que a inexistência de cargos implica, necessariamente, a inexistência de funcionários ou servidores, tenho a impressão de que se impõe a conclusão de que a natureza, a estrutura e o funcionamento especiais dos Centros de Pesquisas os enquadram na exceção prevista no art. 4º do decreto de 16 do corrente, acima citado, e, portanto, os seus elaboradores parece estarem isentos do regime por êle estabelecido.

Reitero a V. Ex^a os protestos da minha alta estima e viva consideração.

ass.) Akgar Renault

Diretor do C.R.P.E. de Minas Gerais

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Anísio S. Teixeira
M.D. Diretor do INEP
Ministério da Educação
Rio de Janeiro

Minuta

RIO DE JANEIRO, DE MAIO DE 1961

Nº _____/61

DR. CARLOS FREDERICO MACIEL
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
RUA DOIS IRMÃOS, 92 (APIPUCOS)
RECIFE - PE

PREZADO DR. MACIEL:

CARTA MINHA AO GILBERTO FREYRE, DE 4 DE MAIO CORRENTE, JÁ RESPONDIA EM PARTE À QUE ELE ME ENVIOU EM IGUAL DATA.

RECEBENDO AGORA SEU CABOGRAMA SOLICITANDO RESPOSTA A PUN-
TOS URGENTES DAQUELA MISSIVA, ACRESCENTO ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A
RESPEITO DOS PROBLEMAS NELA APRESENTADOS.

EM PRINCÍPIO ESTAMOS DE ACÔRDO QUE SEJAM FIRMADOS CONTRA-
TOS PARA ADMISSÕES, POR TEMPO DETERMINADO, DE COORDENADORA, SECRE-
TÁRIO EXECUTIVO, SERVIDORES PARA TAREFAS MENORES, SEMPRE COM A RES-
SALVA DE SER TRABALHO DE NATUREZA EVENTUAL, CONTABILIZADAS AS DES-
PESAS NA VERBA-PESSOAL.

SERÁ SOLUÇÃO DE EMERGÊNCIA E CONCORDAMOS QUE HÁ NECESSI-
DADE DE PROVER, NOS TERMOS DA NOVA REGULAMENTAÇÃO, OS CARGOS APONTA-
DOS. É MEDIDA GERAL PARA TODOS OS CENTROS QUE ESTÁ SENDO ESTUDADA
PARA SOLUÇÃO UNIFORME.

QUANTO AO REFÔRÇO DE VERBA SOLICITADO, FORAM REMETIDOS,
RECENTEMENTE, CR\$1.800,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS),
CONFORME TEVE CIÊNCIA O GILBERTO AO TRANSITAR PELO RIO.

CORDIALMENTE,

ANÍSIO S. TEIXEIRA
DIRETOR

PROC. CBPE 1296/61 E 1372/61
/ HOS

retornaram ao Inep por inter-
médio de Dr. Anísio - 25.5.61.
esta resposta -
CBPE em 26.5.61 HOS

MINUTA

TELEGRAMA PARA
CARLOS FREDERICO MACIEL
CRPE RECIFE
RUA DOIS IRMÃO, 92 (APIPUCOS)
RECIFE - PE

RESPOSTA SEU TELEGRAMA FACE EXPOSIÇÃO CARTA QUATRO
DE MAIO ESTAMOS ACÓRDO SUGESTÃO CONTRATOS PRAZO
DETERMINADO PARA COORDENADORA *vg* SECRETARIO EXECUTIVO
OUTROS SERVIDORES NECESSÁRIOS CENTRO TRABALHO NATUREZA
EVENTUAL CONTABILIZANDO DESPESAS VERBA PESSOAL *PT*
NOMEAÇÕES CARATER DEFINITIVO ESTÃO SENDO ESTUDADAS *PT*
CORDIALMENTE

PMP/hos
Proc. CBPE 1296/61 *volto as Sup. em 23.5.61*